

MENSAGEM N° 169/2021

De 28 de outubro de 2021

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir José Dowsley
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, amparado pelo artigo 60, inciso I da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, a apreciação da Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, o Projeto de Lei que **“Altera a redação do art. 24 da Lei Municipal nº 12.875, de 04 de setembro de 2014”**.

A Lei Municipal n.º 12.875/2014 regulamenta um instrumento jurídico importantíssimo para a consecução dos fins estatais, por meio de cooperação entre a iniciativa privada e o Poder Público: são as Parcerias Público-Privadas. O atingimento dos fins das PPP's implica decisões e conhecimentos interdisciplinares, por esse motivo a Lei criou o *Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPR*.

A alteração do art. 24 Lei Municipal n.º 12.875/2014 reside, portanto, no ajuste da composição desse importante órgão colegiado, mudanças que se mostraram necessárias para o aperfeiçoamento das decisões. Registre-se que as modificações dizem respeito aos agentes públicos do Poder Executivo, com esteio da capacidade institucional e expertise de cada Pasta, restando mantida, pela importância democrática que tem, a participação de um parlamentar municipal.

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital paraibana, e frente ao patente significado social deste ato, submeto ao crivo desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa

PROJETO DE LEI N° _____, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 24
DA LEI MUNICIPAL N° 12.875, DE
04 DE SETEMBRO DE 2014.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 24 da Lei Municipal nº 12.875, de 04 de setembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPR, vinculado ao Gabinete do Prefeito de João Pessoa, integrado pelos seguintes membros permanentes:

I - Secretário Municipal de Gestão Governamental e Chefia de Gabinete do Prefeito;

II - Procurador Geral do Município;

III - Controlador Geral do Município;

IV - Secretário Municipal de Infraestrutura;

IV – Secretário Municipal de Planejamento;

V – Secretário Municipal de Administração;

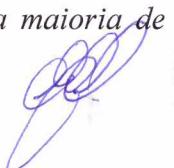
VI – Um membro de livre indicação do Prefeito Municipal;

VII – Um parlamentar integrante da Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Gestão Governamental e Chefia de Gabinete do Prefeito.

§ 2º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os titulares de Secretarias, o representante do Poder Legislativo do Município integrante do Comitê e os representantes das entidades da Administração Direta e Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.



§ 4º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 5º Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

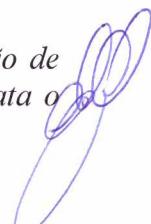
- I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de interesse;*
- II - valer-se de informações sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.*

§ 6º Compete ao Comitê Gestor:

- I - aprovar projetos de Parceria Pública-Privada, acompanhar e avaliar a sua execução;*
- II - examinar e aprovar projetos de Parceria Pública-Privada;*
- III - fixar procedimentos para a contratação de parcerias;*
- IV - autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;*
- V - fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parceria Pública-Privada, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias Municipais e dos órgãos de controle;*
- VI - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Pública-Privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/2004;*
- VII - fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Município de João Pessoa no Programa Municipal de Parcerias Pública-Privadas;*
- VIII - deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do Fundo Garantidor das Parcerias Pública-Privadas, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;*
- IX - encaminhar à Câmara Municipal de João Pessoa e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, anualmente, relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Pública-Privada, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas sigilosas;*
- X - remeter ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação da parceria, as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 desta Lei;*
- XI - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.*

§ 7º A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de Parceria Pública-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

- I - da Secretaria Municipal de Planejamento, sobre o mérito do projeto;*
- II - da Secretaria Municipal da Receita, quando à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente ao cumprimento do limite de que trata o art. 30 desta Lei;*





GABINETE DO PREFEITO

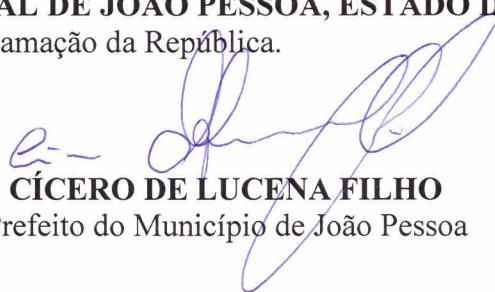
III - da Procuradoria Geral do Município, sobre as condições do Edital e da minuta do contrato.

§ 8º As Secretarias e as Entidades da Administração Indireta, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de Parceria Público-Privada, na forma definida em regulamento.

§ 9º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Públíco-Privadas - CGPR é o órgão do Município de João Pessoa competente para deliberar sobre matérias relativas às Parcerias Públíco-Privadas”.

Art. 2º. Esta lei em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 28 de outubro de 2021; 132º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito do Município de João Pessoa